



Procuradoria Geral do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 2º Se o interesse público exigir a revogação da outorga da permissão, o permissionário não terá direito à indenização e nem a posse gerará quaisquer direitos subjetivos em relação ao imóvel outorgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 163, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade de concurso público.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO as disposições finais do inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 19 de maio de 2027, o prazo de validade do Concurso Público n.º 007/2022, homologado em 19 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 164, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos de fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Município de Jacareí, notadamente quanto à execução de obras e serviços, e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à fiscalização de contratos administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos padronizados para a fiscalização da execução de contratos administrativos firmados pelo Município de Jacareí, especialmente aqueles referentes à execução de obras e prestação de serviços.

Art. 2º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os gestores e fiscais de contratos designados, responsáveis pela fiscalização da execução contratual no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - gestor de contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico: servidor designado para acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do objeto contratual sob os aspectos técnicos e quantitativos;

III - fiscal administrativo: servidor designado para acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

§1º A designação de fiscais e gestores de contratos observará o Princípio da Segregação de Funções.

§2º As funções de gestor e fiscal de contrato não poderão ser atribuídas a um mesmo servidor, para que não haja prejuízo ao desempenho de ambas as atribuições.

§3º Nas contratações formalizadas por nota de empenho, a equipe de fiscalização será composta por um fiscal técnico e um gestor.

§4º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos de baixa complexidade, exceto os de soluções de tecnologia da informação e comunicação e os que envolvem alocação de mão de obra, as atribuições de fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas pelo mesmo servidor.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos supentes serão representantes da Administração.

§1º Os gestores de contratos e supentes serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, em conformidade com normativa vigente;

§2º Os fiscais de contratos e supentes serão designados pelos gestores, os quais deverão atestar e considerar sua formação, experiência e conhecimento técnico compatível com o objeto contratual a ser fiscalizado.

§3º Referente aos contratos que atendam a mais de uma Secretaria, Fundação ou Autarquia serão nomeados quantos fiscais o gestor julgar necessário, sendo de no mínimo 01(um) fiscal técnico por secretaria participante no contrato. Art. 5º Para contratos de maior complexidade

ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, poderá ser designada comissão de fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto a alta complexidade compreende-se nos mesmos termos do inciso XIV, art. 6 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O ato de designação do fiscal deverá prever um suplente para atuar nos casos de afastamentos legais do titular.

Parágrafo único. O fiscal suplente assumirá automaticamente as atribuições de fiscalização durante o período de afastamento do titular.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E FISCAIS

Art. 7º O gestor é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de aspectos legais e burocráticos do contrato, designado pela autoridade competente, com as seguintes atribuições, entre outras:

I - acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual, mantendo cópia física e digital das planilhas de composição de custos, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - acompanhar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

VI - prover a autoridade superior de documentos e informações necessárias à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação;

VII - buscar, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares;

VIII - notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

IX - adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

X - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

XI - deflagrar procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-la ao setor responsável ou devolvê-la ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso, sendo os documentos fiscais referente a:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) Cópia dos contracheques dos empregados com os respectivos comprovantes de depósito bancários;

e) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (VT, VA, VR, Cesta Básica, etc.);

f) Cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela Conectividade Social (GFIP/SEFIP);

g) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP no mês da última fatura vencida;

h) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

i) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

j) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados durante a execução do contrato;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

l) Certidão negativa de débitos do FGTS;

m) Certidão negativa de débitos federais conjunta;

n) Certidão negativa de débitos estaduais – Secretaria da Fazenda;